

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1

Estabelece o regime de trabalho no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, de acordo com a Portaria nº 532, de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 1917/2017;

considerando a Portaria nº 532, de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos ao regime de trabalho nas repartições públicas municipais para o enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a possibilidade de aplicação analógica da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 do Ministério da Economia que estabelece orientações aos órgãos de entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no que se refere à priorização do trabalho remoto, diante de ausência de regra expressa no Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os setores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC ficam autorizados a adotar as seguintes normas de funcionamento relativas ao regime de trabalho dos seus servidores públicos, ficando delegada aos Diretores a competência para decidir sobre:

I – operação em sistema de escalas de trabalho, quando houver necessidade de reduzir o compartilhamento de espaços de trabalho pelos agentes públicos e estagiários alocados no mesmo local, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização do regime de jornada em turnos alternados de revezamento, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II – teletrabalho ou trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do órgão, desde que abranja funções cuja natureza não exija a presença física do servidor ou que não sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização do regime de jornada nesta modalidade, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;

IV – limitação do horário de atendimento presencial ao público externo, ficando a chefia imediata responsável pela organização de sistema que garanta o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, resguardando-se os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde e, sempre que possível, por meio da adoção de sistema de agendamento prévio;

V – suspensão do horário de atendimento presencial ao público externo, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a implementação de alternativas de atendimento, desde que seja oferecido ao cidadão mecanismo eficaz de acesso ao serviço público prestado pelo setor, por meio da utilização de



recursos tecnológicos, devendo ser intensificada a informação à população por meio dos canais de atendimento da Prefeitura, especialmente a Central de Atendimento 156, o App Curitiba 156, o site <http://www.central156.org.br>, incluído o fone 3350-9000 e o site <http://www.ippuc.org.br>.

VI – dispensa de frequência dos estagiários, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito;

VII – utilização de procedimentos eletrônicos em caráter substitutivo aos procedimentos físicos de tramitação e análise de protocolos.

§1º Além dos agentes públicos enquadrados nas hipóteses dos artigos 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020 deverão ser priorizados para a execução do trabalho remoto, mediante autodeclaração, desde que não haja prejuízo à continuidade do funcionamento da unidade administrativa, os agentes públicos que:

I - possuam filhos, ou seja, responsáveis pela guarda de menores, em idade escolar ou inferior, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais dos serviços de creche, que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

II - que coabitem com idosos ou pessoas que apresentarem as condições crônicas de saúde de natureza grave, elencadas no Anexo II, do Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020, reconhecidas pelo Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, como de maior risco para o desenvolvimento de doenças associadas ao novo Coronavírus (COVID-19).

§2º Cumpre à chefia, que determinar o trabalho remoto (teletrabalho), comunicar ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão a listagem nominal dos agentes públicos abrangida pela medida, para fins de registro.

§3º Na execução dos trabalhos dos servidores públicos, devem ser observadas as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual, notadamente a Resolução nº 1, de 16 de abril de 2020 da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01 de março de 2021 e vigorará até às 5 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 1 de março de 2021.

Luiz Fernando de Souza Jamur - Presidente interino
do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de
Curitiba

